CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

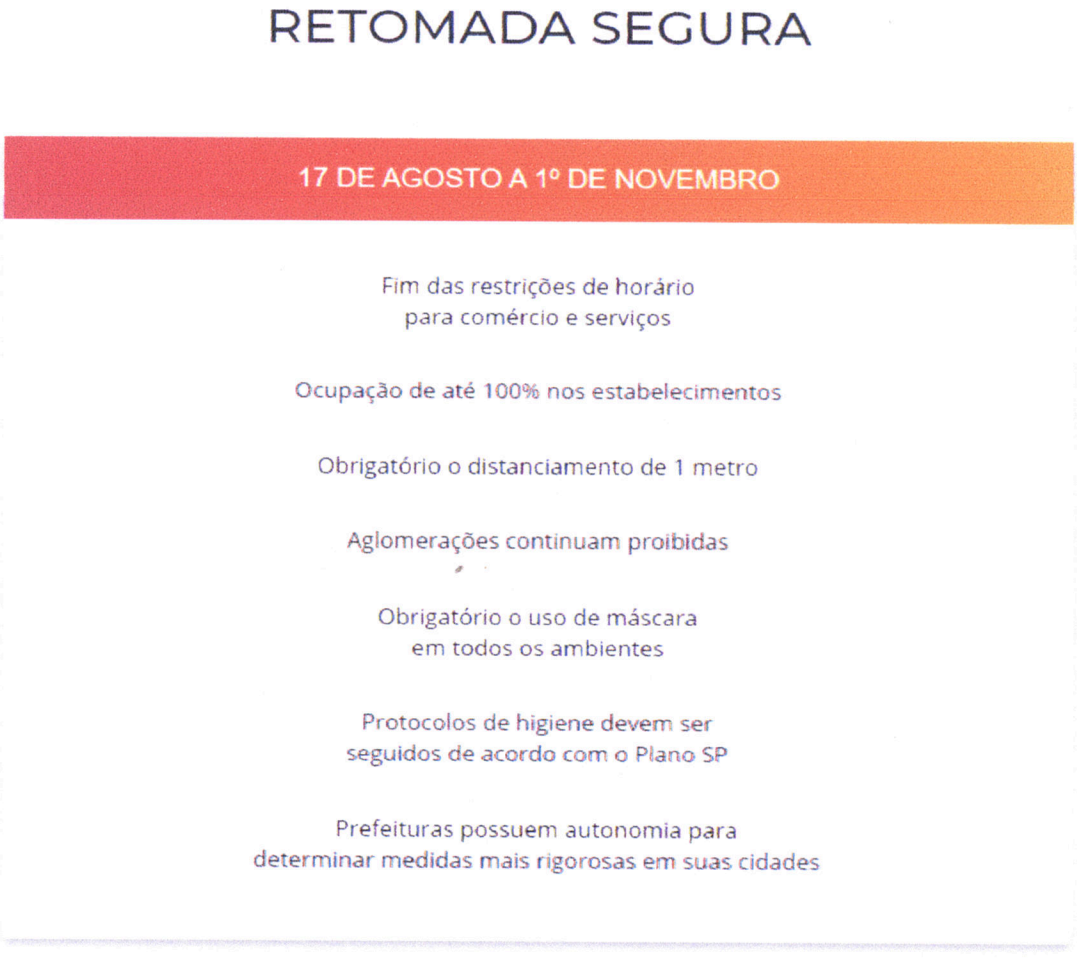
ATO DA MESA DIRETORA Nº 27/2021

Dispõe Sobre os Procedimentos e Regras Para Fins de Prevenção e Propagação de Covid-19no Âmbito da Câmara Municipal de Miracatu dispondo sobre o retorno do atendimento presencial e abertura ao público nas Sessões da Câmara Municipal

CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os servidores da Câmara Municipal já retornaram a ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo já estabelece o retorno de atividades presenciais[1]:



[1] Plano SP | Governo do Estado de São Paulo (saopaulo.sp.gov.br) acesso em 23/08/2021.

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos á Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º*, portanto deve ser protegida.[2] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considera um direito natura cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

Sendo estas as mais notórias as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno expede o presente Ato:

Art. 1ºO presente Ato complementa as demais normas existentes para o enfrentamento do COVID-19 na Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 2º Fica permitido o atendimento presencial na Câmara Municipal de Miracatu entre as 13h30min e 17h00min.

§1º. O recebimento de protocolo pode ocorrer de modo presencial no horário estipulado no *caput* ou na forma eletrônica pelo email: camara@miracatu.sp.leg.br, neste último caso valendo a confirmação de recebimento como protocolo.

§2º Eventuais documentos que necessitem de assinatura dos Vereadores ou servidores, tais como Projetos ou Emendas, ofícios, serão presumidamente considerados verdadeiros caso sejam enviados pelos vereadores ou servidores através de seu e-mail, whatsapp, ou outro meio eletrônico pessoal previamente comunicado, sendo assinados fisicamente em momento posterior

Art. 3º Fica permitido o acesso ao público presencial durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Miracatu.

[2] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional*. 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Art. 4º Fica permitida a realização de eventos, audiências públicas, sessões solenes e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões Temporárias e Permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 5º A entrada e permanência dentro da Câmara Municipal de Miracatu deverão ser observados os protocolos de saúde e higiene Federais, Estaduais e Municipais e o respeito aos quantitativos máximos de lotação.

Art. 6º O presente Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 23 de agosto de 2021.

Pablo Lopes de Silva Pereira
Presidente

Nailson Gonçalves da Silva
1º Secretário

Moyses Sikorski Neto
2º Secretário